

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844/2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA Nº

Suprime-se o artigo 8-B da MP 844 de 6 de julho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é inconstitucional porque, ao arreio da Constituição Federal, prevê que a autorização seja feita apenas por Ato do Poder Executivo, e não por autorização legislativa.

A Constituição Federal é muito clara com relação à autorização legislativa. Isto pode ser visto tanto no art. 241 (“os entes federados

CD/18050.50593-39

disciplinarão por meio de lei...”), quanto no art. 175 (“incumbe ao Poder Público, na forma da lei...”).

Nessa proposta a União quer interferir na autonomia e na organização dos Municípios e do Distrito Federal, que são os titulares dos serviços.

Sala das comissões, 11 de julho de 2018.

Deputada Jô Moraes

PCdoB/MG



CD/18050.50593-39